



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

## LEI Nº 1.605, DE 08 DE ABRIL DE 2022

**ALTERA A LEI Nº 829, DE 01 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 829, de 01 de julho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** .....

*I - até 06 km (seis quilômetros) não será concedido auxílio-transporte. (NR)*

*II - de 06,001 km (seis quilômetros e um metro) a 40 km (quarenta quilômetros) - R\$100,00 (cem reais) mês. (NR)*

*III - acima de 40 km (quarenta quilômetros) - R\$160,00 (cento e sessenta reais) mês. (NR)*

.....”.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se à Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Jaguaré.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (08.04.2022).

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**

Prefeito do Município de Jaguaré